CONTRATO Nº 051/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SEM FINS EMPREGATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E VALDEN GUERRA FERREIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual a Prefeitura Municipal de Júlio Borges, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Centro – Júlio Borges – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Eduardo Henrique de Castro Rocha, brasileiro, enfermeiro, inscrito no R.G. sob o número: 2.173.372 SSP/PI e CPF 940.173.103-97, residente e domiciliado na Cidade de Júlio Borges-PI, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor Valden Guerra Ferreira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 09605274353, CPF 096.052.743-53, residente na Praça Julião Guerra, 220 – Curimatá-PI, ambos denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria nas áreas de Licitações, Contratos e Controle Interno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
No cumprimento do presente Contrato, obriga-se o Contratado às seguintes tarefas:

a) prestar assessoria nos serviços de elaboração de minutas de editais, contratos e outros documentos pertinentes, de acordo com a legislação vigente;
b) prestar assessoria à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, nos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de proposta e documentação;
c) auxiliar a Comissão Permanente de Licitações quanto à avaliação e julgamento das propostas;

O Contratado se compromete a atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, independentemente de dia, e local, sem que, no entanto, se obrigue a dedicação exclusiva e/ou integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham;

CLÁUSULA – QUINTA – DA RESCISÃO
Opera-se a rescisão do presente Contrato antes do prazo estipulado, pela vontade de quaisquer das partes sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar o destrato (rescisão do contrato) deverá informar a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Natureza da Despesa 3390-36 e Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES
O presente termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim convencionados, justos e contratados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Júlio Borges-PI, 08 de janeiro de 2024

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Valden Guerra Ferreira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2._____
CPF CPF